



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

### PARECER

**Processo n.º:** 1007358/2017  
**Apensos n.º:** 1007502/2017 – Denúncia  
1007563/2017 – Denúncia  
**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo  
**Natureza:** Denúncia  
**Denunciante:** Nestor Henrique Mendes  
**Denunciado:** Prefeitura Municipal de Quartel Geral

### RELATÓRIO

1. Denúncias n. 1007359, n. 1007502 e n. 1007563 oferecidas por Nestor Henrique Mendes, nas quais relatou que o Prefeito Municipal de Quartel Geral, Sr. José Lúcio Campos, por meio da expedição das Portarias n.ºs 014/2017, 024/2017, 025/2017, 026/2017, 027/2017, 028/2017, 029/2017, 030/2017, 031/2017, 032/2017, 033/2017, 034/2017, 035/2017 e 036/2017, nomeou servidoras municipais efetivas para o exercício de funções relativas a cargos/funções distintos dos quais são titulares, o que teria configurado desvio de função, em afronta ao princípio constitucional da exigência do concurso público e à Súmula Vinculante n.º 43 do STF.

2. A Conselheira Relatora determinou a sustação dos mencionados atos administrativos, conforme decisão monocrática a fls. 248/252. Essa decisão foi referendada pela Primeira Câmara na sessão do dia 27/06/2017 (fl. 257).

3. O Prefeito Municipal de Quartel Geral, Sr. José Lúcio Campos, em petição de fls. 269/525, comunicou o cumprimento da determinação de sustação das portarias bem como encaminhou a documentação relacionada com os fatos narrados na denúncia. O



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

denunciante apresentou( fls.265) o pedido de desistência em relação à presente denúncia e requereu o arquivamento do feito.

4. A Relatora, às fls.527/528, indeferiu o pedido de arquivamento do feito pelo denunciante determinando a continuidade do processo até ulterior deliberação do colegiado desta Corte de Contas, inclusive quanto à possibilidade de seu arquivamento.

5. Após análise da documentação encaminhada, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, no relatório de fls. 533/539, verificou que não foi encaminhada a documentação relativa à carga horária, vencimento, escolaridade, atribuição dos cargos de Agente de Serviço Administrativo e de Servente Escolar, bem como dos cargos de Professor de Educação Infantil (PI) e Enfermeiro. Não obstante, constatou que não existia Lei de criação de cargo de Monitor do CEMEI.

6. Apontou a procedência da denúncia no que se refere ao desvio de função/ascensão das servidoras: Sônia de Oliveira Campos, Luzilene Maria de Oliveira, Priscilla Luanna Silva de Oliveira e Maria Aparecida Rocha Andrade.

7. Ainda, concluiu que, apesar de transferências para trabalhar no CEMEI, não houve alteração de cargo ou vencimentos nos contracheques das Sras. Oraida Maria de Jesus, Maria da Luz Silva, Aline Aparecida Pinto, Adriana da Consolação Gonçalves de Sousa, Eliane de Paula Santiago, Érica Jussara da Silva, Magda Maria de Oliveira, Vera Lúcia Ferreira da Silva, Cleusa Aparecida de Oliveira Costa e Valkiria Lopes Xavier.

8. Finalmente, entendeu que, com a sustação das portarias, os servidores em desvio de função retornaram aos seus cargos de origem e sugeriu a intimação do gestor para que mantivesse sustadas as portarias e que os servidores em desvio de função permanecessem em seus cargos de origem. Também, submeteu à consideração superior a conveniência de aplicação de multa ao gestor responsável e/ou devolução dos valores aos cofres públicos.

9. Em sede de manifestação preliminar às fls. 542/544, o Órgão Ministerial



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

opinou pela procedência da denúncia, com a intimação do responsável, aplicando-lhe multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008.

10. Por meio do despacho de fls. 546/548, o Conselheiro Relator determinou a citação e nova intimação do gestor, Sr. José Lúcio Campos, para que apresentasse defesa e documentos.

11. Em atendimento à determinação, a Prefeitura Municipal de Quartel Geral encaminhou defesa e a documentação acostadas às fls. 553/578 dos autos.

12. Em reexame, no relatório de fls. 581/584v, a unidade técnica concluiu pela improcedência da denúncia, bem como rechaçou a aplicação de multa sugerida pelo Ministério Público de Contas no parecer preliminar, pois considerou que as irregularidades foram sanadas com a sustação das portarias responsáveis por designar servidores para o exercício de funções distintas daquelas inerentes aos cargos efetivos dos quais são titulares.

13. Não obstante, reiterou que os argumentos de defesa apresentados não isentam o Município de realizar concurso público para preencher a vacância de cargos, nos termos do art. 37, inciso II, da CR/88.

14. Os autos vieram a este Ministério Público de Contas e, na oportunidade, emiti parecer de fls. 587/590, opinando:

- a) Pela procedência das denúncias, uma vez que foram verificados os fatos narrados na peça inicial dos autos n. 1007358, n. 1007563 e n. 1007502;
- b) Pela aplicação de multa ao gestor responsável pelos desvios de função verificados, Sr. José Lúcio Campos;
- c) Pela comprovação de que as servidoras Sônia de Oliveira Campos, Luzilene Maria de Oliveira, Priscilla Luanna Silva de Oliveira e Maria Aparecida Rocha Andrade, Oraida Maria de Jesus, Maria da Luz Silva, Aline Aparecida Pinto, Adriana da Consolação Gonçalves de Sousa, Eliane de Paula Santiago,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

Érica Jussara da Silva, Magda Maria de Oliveira, Vera Lúcia Ferreira da Silva, Cleusa Aparecida de Oliveira Costa e Valkiria Lopes Xavier estão exercendo as funções de seus respectivos cargos efetivos;

d) Pela determinação ao Município de Quartel Geral para que tome as medidas necessárias ao provimento de cargos para suprir a demanda de professores e enfermeiros municipais, em observância ao art. 37, incisos II e IX, da CR/88.

15. O Relator (fl. 591) determinou a intimação do Prefeito Municipal de Quartel Geral para que apresentasse a relação dos servidores que estavam “atuando junto ao CEMEI, indicando o cargo efetivo ocupado, as respectivas atribuições e o vencimento”.

16. Devidamente intimado, o Denunciado apresentou os documentos de fls. 600/629, cumprindo a determinação efetuada.

17. Os autos foram encaminhados para reexame pela unidade técnica, que entendeu (fls.632/633) pela permanência da irregularidade apontada em relação às servidoras Erica Jussara da Silva, Maria da Luz Silva, Adriana da Consolação Gonçalves de Souza, Magda Maria de Oliveira Silva, Vera Lúcia Ferreira da Silva, Oraidia Maria de Jesus, Valkiria Lopes Xavier, Irani de Fátima Evangelista, que continuam em desvio de função.

18. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

### FUNDAMENTAÇÃO

19. Verifico que as servidoras Erica Jussara da Silva, Maria da Luz Silva, Adriana da Consolação Gonçalves de Souza, Magda Maria de Oliveira Silva, Vera Lúcia Ferreira da Silva, Oraidia Maria de Jesus, Valkiria Lopes Xavier, Irani de Fátima Evangelista, mencionadas pela unidade técnica à fl. 632, bem como a servidora Eliane de Paula Santiago, permanecem em desvio de função no CEMEI de Quartel Geral, embora recebendo suas remunerações originais, conforme informação prestada pelo próprio município de Quartel Geral no quadro de fl. 600.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

20. Acerca das demais questões apontadas, não houve alteração do que já foi examinado.

### CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, ratifico a manifestação de fls. 587/590-v e OPINO:

- a) Pela procedência das denúncias, uma vez que foram verificados os fatos narrados na peça inicial dos autos n. 1007358, n. 1007563 e n. 1007502;
- b) Pela aplicação de multa ao gestor responsável, Sr. José Lúcio Campos, pelos desvios de função verificados;
- c) Pela anulação dos atos de nomeação e pela determinação de que as servidoras Erica Jussara da Silva, Maria da Luz Silva, Adriana da Consolação Gonçalves de Souza, Magda Maria de Oliveira Silva, Vera Lúcia Ferreira da Silva, Oraidia Maria de Jesus, Valkiria Lopes Xavier, Irani de Fátima Evangelista e Eliane de Paula voltem a exercer as funções de seus respectivos cargos efetivos;
- d) Pela determinação ao Município de Quartel Geral para que tome as medidas necessárias ao provimento de cargos para suprir a demanda de professores e enfermeiros municipais, em observância ao art. 37, incisos II e IX, da CR/88.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2019.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais  
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)